



PROCESSO	2191208 /2024
INTERESSADO	Arquiteto(a) e Urbanista solicitante
ASSUNTO	Inclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho - Protocolo 2191208 /2024

DELIBERAÇÃO Nº 068/2024 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 09 de abril de 1986;

Considerando que o inciso I e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determinam que a especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitida ao Arquiteto portador de curso em nível de pós-graduação com currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho;

Considerando o Parecer MEC CFE nº 19/1987, publicado na Seção I, p.3424 do DOU de 11 de março de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410/1985, e sobretudo seu requisito “*número de horas-aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais*”;

Considerando a Deliberação nº 17/2020 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, que ratificou a vigência do Parecer CFE nº 19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o artigo 3º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determina que “*Art. 3º O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho*”;

Considerando que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regulamentar o exercício de Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº 162 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e determina, em seu art. 1º, que: “*Art. 1º A habilitação para o exercício das atividades de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelos arquitetos e urbanistas dependerá de registro profissional ativo e do registro do título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” em um dos*



Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos desta Resolução” (grifo nosso);

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, que aprovou as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização);

Considerando que o § 2º do art. 4º da Resolução nº 162 do CAU/BR estabelece que a responsabilidade pela aprovação do processo de inclusão de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (Especialização) é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF;

Considerando o processo SICCAU nº 2191208/2024, de solicitação de inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

- 1 - Aprovar a inclusão de título do Protocolo SICCAU nº 2191208/2024, conforme lista de verificação no Anexo I.
- 2 - Encaminhar o processo para a Gerência Técnica, para anotação do título e despacho ao (à) profissional.
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 23 de outubro de 2024.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**ANEXO I****ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO PARA REGISTRO DA TITULARIDADE COMPLEMENTAR
ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ESPECIALIZAÇÃO)****TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº Protocolo SICCAU/ANO	2191208/2024
-------------------------	--------------

TABELA 2 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Certificado	312680
Histórico Escolar	APRESENTADO
Documento que comprove carga-horária referente a atividades práticas (histórico, ementas e/ou outro documento oficial da IE)	APRESENTADO

TABELA 3 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Nome da Instituição DE Ensino (IE)	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera
Código E-MEC da IE	298
Código E-MEC do curso	163313
Portaria/Decreto de Credenciamento	Recredenciamento Portaria/Decreto 959, de 14/09/2018

TABELA 4 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Período do Curso	20/10/2023 a 18/10/2024
	2 semestres (mínimo 2)

TABELA 5 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	Carga horária mínima	Disciplina cursada	Carga Horária cursada	Parecer
Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho	20	INTRODUÇÃO À ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	20	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES I	40	ATENDE



		PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES II	40	
Higiene do Trabalho	140	HIGIENE DO TRABALHO I	70	ATENDE
		HIGIENE DO TRABALHO II	70	
Proteção do Meio Ambiente	45	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	45	ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EXPLOSÕES	60	ATENDE
Gerência de Riscos	60	GERÊNCIA DE RISCOS	60	ATENDE
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	PSICOLOGIA NA ENGENHARIA DE SEGURANÇA, COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	15	ATENDE
Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	30	ADMINISTRAÇÃO APLICADA À ENGENHARIA DE SEGURANÇA	30	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O AMBIENTE E AS DOENÇAS DO TRABALHO	50	ATENDE
Ergonomia	30	ERGONOMIA	30	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS	20	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	550	ATENDE
Optativas (Complementares)	50	LAUDOS E PERÍCIAS EM ENGENHARIA	30	ATENDE
		SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	20	
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	600	ATENDE



NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60 (10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	60	ATENDE
--------------------------------------	-------------------------------	---	-----------	---------------

TABELA 6 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE		
Total de professores sem pós-graduação	0	
Total de professores Especialistas	3	
Total de professores com mestrado ou doutorado	6	
TOTAL DE PROFESSORES	9	
Percentual de Professores com mestrado ou doutorado (mínimo 30%)	67%	ATENDE

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Newton Marçal Santos	X			
Membro	Karol Diego Carminatti	X			
Membro	Matheus Daniel Marsaro Welter	X			
Membro Suplente	Ana Clara Bispo Salvador	X			

Histórico da votação:

Reunião CEF - CAU/SC: 10ª Reunião Ordinária de 2024.

Data: 23/10/2024.

Matéria em votação: Inclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho - Protocolo 2191208/2024.

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (04)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes

Condutor da Reunião: Coordenador Newton Marçal Santos